



PROJETO DE LEI Nº 23 DE 18 DE MARÇO DE 2022

PROTOCOLO Nº <i>023/2022</i>
18 MAR. 2022
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

“Autoriza e regulamenta a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória, destinada a atender o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, conforme autorizado pelo artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal de Nova Aliança autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal, em caráter excepcional, relativo ao exercício de 2021, o Abono-FUNDEB, para fins do cumprimento do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é o correspondente à diferença parcial positiva entre a aplicação obrigatória de 100% (cem por cento) e aquela efetivamente aplicada no exercício de 2021, referente aos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no valor de R\$ 254.465,77 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º Terão direito ao referido Abono-FUNDEB os profissionais do quadro efetivo, comissionado e temporário do magistério municipal que exerceram as seguintes atividades durante o exercício de 2021:

I – de docência titular;

II – de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como direção, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.



Art. 3º Para efeito do recebimento do Abono-FUNDEB, considerar-se-á exercício de atividade funcional durante o ano.

Art. 4º O valor concedido a cada profissional será o valor de R\$ 254.465,77(duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) dividido pela quantidade de profissionais da Educação (Professores Efetivos e Temporários que tiveram atribuição de sala de aula, Coordenadores pedagógicos, Diretores, Secretario e Supervisores e Assistente de Direção).

Art. 5º O Abono-FUNDEB será pago com referência à competência de março de 2022 e após o processamento da despesa com pessoal acumulada no referido exercício, somando-se ao valor da folha de pagamento para efeitos de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 6º O valor do abono não será incorporado aos salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7º Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado Abono-FUNDEB via folha complementar até o último dia útil do mês de março de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 14 de março de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA/SP



ENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 18 de março de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

SEBASTIAO CHAVES FERREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de

NOVA ALIANÇA-SP

Nobres Vereadores

Pelo presente, vimos submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, em anexo o projeto que regulamenta a conceder o abono FUNDEB, aos profissionais da educação básica da rede publica municipal.

Vale ressaltar que a referida despesa não consta do orçamento vigente, pois no momento da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 em meados de agosto de 2021 não havia previsão da respectiva despesa, sendo assim faz-se necessária a conceder aos profissionais da educação básica municipal, em caráter excepcional, relativo ao exercício de 2021, o Abono-FUNDEB, para fins do cumprimento do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 15 de março de 2022


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal